



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.680 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui o Programa de Fornecimento de Transporte para cidadãos carentes que estejam em tratamento fisioterápico.

Autor: Reginaldo de Araújo Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar transporte para os cidadãos carentes que estejam em tratamento fisioterápico em clínicas ou hospitais deste município.

Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei pacientes da zona urbana e rural do município.

Art. 3º - Os meios de transporte a serem utilizados para o cumprimento desta Lei serão os seguintes:

- I. Na área urbana, carros a serviço da Secretaria Municipal de Saúde; na falta destes, utilizará os serviços de carros fretados ou ônibus coletivos.**
- II. Os pacientes que vierem da zona rural serão atendidos por meios de transporte coletivo.**

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará recursos oriundos do PAB – Plano de Atenção Básica.

Art. 5º - Os beneficiários por esta Lei deverão apresentar atestado médico, emitido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, comprovando a necessidade do tratamento e um demonstrativo, especificando o período a que o paciente estará submetido a tratamento.

Art. 6º - Somente serão beneficiados por esta Lei, pacientes que estejam se submetendo a tratamento fisioterápico, cujas despesas estejam sendo custeadas pelo Serviço Único de Saúde – SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de novembro de 2002.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

